QUARTA | 22/11/2023
EDIÇÃO 516A
ANO 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 464 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

[Projeto de Lei Complementar nº 22|2023 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 370, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterada a redação dos artigos 1°, 2°, 3°, 4°, 6° e 7º da Lei Complementar n° 370, de 12.11.2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Para fins desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

III – Pregoeiro: agente responsável pela condução da licitação na modalidade pregão.

IV - Equipe de Apoio: conjunto de servidores designados por ato normativo expedido pelo Prefeito para auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na Licitação.

Art. 2° O Agente de Contratação, o Pregoeiro e os respectivos substitutos serão designados através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 01.04.2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por Equipe de Apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe

Art. 3° Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, 01.04.2021, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado ou designada comissão especial, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4° Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 6° Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de contratação, na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e aos membros das comissões de sindicância, processantes e especiais.

Art. 7º O valor da gratificação especial e mensal a ser paga ao servidor designado para as funções de Agente de Contratação, ao Pregoeiro, Membro Titular de Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio observará a Lei Complementar nº 452, de 11.04.2023.

Art. 2º As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei Complementar correrão pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 DE NOVEMMBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 465, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

[Projeto de Lei Complementar Nº 23/2023 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E DO PARAGRÁFO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 10.10.2023, PARA PRORROGAR, ATÉ 12.12.2023, O PRAZO DE FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO DE CONTRIBUINTES NO PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS MUNICIPAIS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Mantidas as demais prescrições constantes do permissivo, o artigo terceiro e o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Complementar
nº 463, de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A opção do ingresso ao REFIS deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável legal,
admitindo-se a representação por mandato, até a data de 12 de dezembro de
2023.
Art. 6º ...
§ 2º A primeira parcela deverá ser paga até o dia 30 de dezembro do mês subsequente a adesão ao parcelamento previsto no caput e as demais parcelas terão vencimento a cada 30 (trinta) dias.
Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 DE NOVEMMBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Assessoria Especial de Governança Participativa

.....